

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr. 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr. 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.304-B, DE 20 DE SETEMBRO DE 1948
Regulamenta o Plano de Uniforme da Força Pública do Estado de São Paulo

RETIFICAÇÕES NO REGULAMENTO BAIXADO COM O DECRETO, E PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL", DE 26 DO CORRENTE.

NO CAPÍTULO II:

Em **Agasalho**, onde se lê: "...Platinas: do mesmo pano, com as tûnicas de brim chumbo, com distintivos bordados. Modelo: figs. 26 e 27.

— (Praqas) ...
Leia-se: "... Platinas: do mesmo pano, com as tûnicas de orim chumbo, com distintivos bordados com sautache azul-marinho. Modelo: fig. 26 e 27.

— Jaqueta (para oficiais e praças) ...
Em **Aventais**, na letra "c", onde se lê: "... Nutricionista. Na sala, dois bolsos ..."; leia-se: "Nutricionista. Na sala, dois bolsos ..."

Ainda em **Aventais**, na mesma alínea, onde se lê: "... as técnicas em alimentação usarão um avental ..."; leia-se: "... as técnicas em alimentação usarão em avental ..."

Em **Banda**, na letra "a", onde se lê: "... remate de 0m 0,18 de diametro ..."; leia-se: "... remate de ... 0m 0,18 de diametro ..."

Em **Blusa** (para esgrima), onde se lê: "... abotoada ao lado ..."; leia-se: "... abotoada ao lado ..."; e onde se lê: "... num como camisa ..."; leia-se: "... uma como camisa ..."

Em **Botinas**, onde se lê: "(para oficiais e praças, inclusive alunos)"; leia-se: "(para oficiais e praças)"

Em **Calças**, na letra "b", onde se lê: "... com feitiço de calçado ..."; leia-se: "... com feitiço de calção ..."

Em **Calções**, na letra "b", onde se lê: "... com reforço no joelho e assento ..."; leia-se: "... com reforço no joelho e no assento ..."

Em **Cintos**, onde se lê: "(j) cinta para calça e calção (para oficiais e praças)"; leia-se: "(j) — Para o Esquadrão-Escola (com o 8.º uniforme)

Ainda em **Cintos**, na letra "j", onde se lê: "Cinta para calção e calção"; leia-se: "Cinta para calça e calção"

Entre a descrição de **Cintos e de Colarinhos**, onde se lê: "Cinturação"; leia-se: "Cinturão" e, na letra "b", deste tópico, onde se lê: "... com 0m, 10 de comprimento ..."; leia-se: "... com 0m, 19 de comprimento ..."

Em **Correia com Canana e Talim com Pasta**, na letra "a", na parte referente a talim com pasta, onde se lê: "... e na inferior 0m, 135 ..."; leia-se: "... e na inferior 0m, 155 ..."

Em **Distintivos**, na parte referente a distintivo de corpos de tropa, serviços e estabelecimentos, depois de C. F. A. para oficiais e praças do Centro de Formação e Aperfeiçoamento e antes de H. M.: para oficiais e praças do Hospital Militar, inclua-se:

— E. E. F.: para oficiais e praças da Escola de Educação Física;

— S. S.: para oficiais e praças do Serviço de Saúde; No mesmo tópico, onde se lê: "Pel. Mot.: oficiais e praças do Pelotão de Motocicletas ..."; leia-se "Pel. Mot.: oficiais e praças do Pelotão de Motociclistas ..."

Em **Petillhos**, na letra "a", onde se lê: "terminadas ao lado externo ..."; leia-se: "... terminadas do lado externo ..."

Em **Pelerine**, onde se lê: "... abotoado em um botão dourado ..."; leia-se: "... abotoado em um botão dourado ..."

Em **Sobre Casaca**, onde se lê: "... guarnecida com três grandes dourados ..."; leia-se: "... guarnecida com três botões grandes dourados ..."

NO CAPÍTULO III:

Em **Uso de peças**, onde se lê: "... capa gabardine, impermeável ou "ideal" e da japona ..."; leia-se: "... capa de gabardine impermeável ou "ideal" e da japona ..."

Em **Capacete**, no item 3 — Chumbo: Onde se lê: "... somente com os 1.º uniforme (letra "c" e "d") ..."; leia-se: "... somente com os 1.º uniforme (letras "c" a "d") ..."

DECRETO N.º 18304-C DE 20 DE SETEMBRO DE 1948

Derroga disposições do Regulamento do Centro de Instrução Militar (R. C. I. M.) aprovado pelo decreto n.º 13.264 de 10/III/1942 e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, decreta:

Artigo 1.º — O artigo 105.º, letra "a" do R. C. I. M. passa a ter a seguinte redação:

"a) — parcial, no mês de junho."

Artigo 2.º — O artigo 106.º, letra "a", do referido regulamento passa a ter a seguinte redação:

a) — o primeiro, realizado na segunda quinzena de maio.

Artigo 3.º — O artigo 120.º do R. C. I. M. passa a ter a seguinte redação:

Artigo 120.º — Os alunos oficiais terão um ano de tolerância para terminar o respectivo curso.

§ 1.º — O aluno oficial repetente fica obrigado a cursar de novo todas as matérias do ano.

§ 2.º — O aluno que gozar do direito do ano de tolerância será excluído da Força Pública até a nova matrícula ou aproveitado nos Corpos de Tropa ou no C. I. M., se assim o desejar, em função compatível com o seu grau de cultura e com a graduação prevista na letra "b" do artigo 124.º.

Artigo 4.º — Aos alunos oficiais desligados no corrente ano letivo por força do disposto nas letras "c" e "d" do artigo 123.º do R. C. I. M., fica assegurado o direito de matrículas no próximo ano, no mesmo ano do curso de que foram desligados.

Artigo 5.º — Passam a ter a seguinte redação, enquanto perdurar a situação de desajustamento dos quadros, os artigos 128.º e as alíneas "a" dos artigos 129.º e 160.º do R. C. I. M.

"Artigo 128.º — O Curso terá a duração de cinco meses, devendo o ensino nas diferentes matérias orientar-se pelas normas estabelecidas para o C. O. C., possibilitando-se o funcionamento de dois turnos em cada ano.

"Artigos 129.º e 160.º:"

... .. a) — ter no máximo 40 anos de idade (referidos à data do início do Curso);"

Artigo 6.º — Ficam dispensadas as exigências das alíneas "b" dos artigos 129.º e 160.º do R. C. I. M.

Artigo 7.º — Ao Comando Geral da Força cabem as providências decorrentes das alterações consignadas neste Decreto, reajustando-as ao atual Regulamento do Centro de Instrução Militar.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Nelson de Aquino

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1948.

CASSIANO RICARDO — Diretor Geral

DECRETO N.º 18.309, DE 27 DE SETEMBRO DE 1948

RETIFICAÇÃO

Referendando o decreto, onde se lê: "João José Abdalla";

Leia-se: "José João Abdalla".

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n.º 12.273-41, resolve:

prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro do corrente ano, o afastamento de Rita de Cassia Pires de Toledo, Professor Primário, classe "H", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto ao Departamento Médico, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo;

prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro do corrente ano, o afastamento de Clelia de Paula Leite de Barros, Escrivão, classe "H", do Quadro da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto ao Departamento Médico, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE declarar sem efeito o afastamento de Antonio Carlos Assunção Doutel, Escrivão, classe "H", lotado no Departamento Estadual de Informações, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, e a que se refere o ato de 1.º, publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIAS DE 29 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Concedendo:

— nos termos do decreto-lei n.º 17.003 de 5 de março de 1947, licença-prêmio aos seguintes funcionários lotados neste Departamento:

1 (um) mês, a contar de 1.º de outubro p. vindouro, ao sr. Cesar Ferragi, estatístico, classe "L", da PP — III, do QSG;

45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 6 de outubro p. vindouro, ao sr. Euclides de Oliveira, estatístico, classe "N", da PP — III do QSG.

— nos termos do art. 144, inciso I e art. 161 do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde, aos seguintes funcionários lotados neste Departamento:

30 (trinta) dias, a contar de 27 do corrente, a sra. Veneranda Silveira Barreto, estatístico - auxiliar, classe "H", da PP — III, do QSG.

20 (vinte) dias, a contar de 24 do corrente, a sra. Vircímar Stamato Sandoval, escriturário, classe "H", da PP — III, do QSG.

15 (quinze) dias a contar de 18 do corrente ao sr. Antonio Bastos do Nascimento e Silva, estatístico - auxiliar, classe "H", da PP — III, do QSG.

— nos termos do art. 144, inciso IV, art. 169 § 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saúde em pessoa da família:

8 (oito) dias, a contar de 23 do corrente, a sra. Maria Antonieta Alves Lima Oliveira, estatístico, classe "M", da PP — III, do QSG.

— nos termos do art. 144 inciso IV, do art. 149, § único e art. 169, § § 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença em prorrogação, para tratamento de saúde em pessoa da família:

30 (trinta) dias, a contar de 23 do corrente, a sra. Evangelina Maria Piquet Lynch, assistente, padrão "L", da PP — II, do QSG.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 29 DO CORRENTE

Exonerando o sr. Helio Osvaldo Andreotti, do cargo de Juiz de casamentos do distrito de CORREDEIRA, comarca de PIRAJUI; o sr. Nestor Ferreira Ferraro, do cargo de Juiz de casamentos do distrito de CAIABU, comarca de Martinópolis.

Concedendo a aposentadoria requerida pelo bacharel Thales Duarte de Almeida, juiz de direito, padrão "Z-4", da 9.ª Vara Criminal da comarca de São Paulo (4.ª entrância), da Parte Permanente do Quadro da Justiça que foi julgado inválido para o serviço público em geral, nos termos do artigo 95, parágrafo 2.º, da Constituição Federal;

Nomeando o sr. Henrique Augusto Carlos, para exercer o cargo de juiz de casamentos do distrito de Caiabú comarca de Martinópolis, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 5.649, de 25 de agosto de 1932.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 29 DO CORRENTE

Demittindo:

a bem do serviço público, tendo em vista o que consta do protocolado n.º 36.730-47-SSP — e nos termos do artigo 239, n.º VII, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, José Avelino Ribeiro, servente, classe "P", da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Departamento de Ordem Política e Social — da referida Secretaria;

a bem do serviço público, tendo em vista o que consta do protocolado n.º 21.505-47-SSP — e nos termos do artigo 239, incisos VI, VII e IX, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, João de Campos, Escrivão de Polícia classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Delegacia de Polícia de Pirajui, 3.ª classe.

Exonerando:

a pedido, nos termos do artigo 93, § 2.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Alvaro da Cunha Bastos, Escrivão, classe "H", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Departamento de Investigações;

a pedido, nos termos do artigo 93, § 1.º, letra "a" do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Olavo Celso da Silveira, Pesquisador Dactiloscópico classe "J", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Departamento de Investigações;

a pedido, nos termos do artigo 93 § 1.º, letra "a" do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Dirceu Doretto do cargo de Auxiliar de Médico, padrão "F", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Departamento Administrativo da Diretoria Geral.

FORÇA PÚBLICA

Retificando, à vista do que consta do protocolado n.º 14.730-48, da Secretaria da Segurança Pública, o decreto de 7 de junho de 1944, que concedeu reforma, nos termos dos artigos 15, letra "a", 16, letra "c", 1.ª parte e 27 da Lei n.º 2.940, de 6 de abril de 1937, ao operário militar de 4.ª classe do S.M.B. da Força Pública do Estado